

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



*Ordem 7540*

Anno: 1921

Data 14 de Junho de 1921

**21  
36**

" M A T T ã o "

Interessado José Rodrigues Figueira Junior

Assumpção Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Amalado Bastos

*30 de Maio*

B. P. 10.410-362

So. Sr. Saenz  
22/1/21

Mattão 14 de Junho de 1921  
Exmo. Sr. D. Secretário de Estado das Negocios  
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

Ordem  
4540

Jose Rodrigues Figueira Junior, immigrante, che-  
gou no porto de Santos, no dia 19 de Janeiro  
de 1921 pelo vapor "Almanzara" procedente de  
Funchal, achando-se localisado com sua familia  
(compasta de sua mulher Jesuina Gregoria de  
Jesus de 21 annas e de seus filhus: Maria de  
4 annas, Maria Jesuina de 2, e Jose de 10 mezes  
e de seu Cunhado Jose Rodrigues Junior de  
20 annas, na fazenda do Sr. D. Antonio Mar-  
tins Kalverde na cidade de Mattão, digna estação  
de Mattão, conforme prova com os documentos  
juntas e tendo pago sua passagem daquelle porto  
ad Santos, vem respectosamente, pelo presente re-  
querer, digno-se V. Excia, de accordo com a Lei, auto-  
rizar a restituição ao suplicante, da quantia  
despendida com a seu transporte, conforme se encontra junto

Mattão \_\_\_\_\_ de 1921

Jose Figueira Junior



738) 11-005-11.218

12

IMMIGRAÇÃO  
1919-1921  
SANTOS

ROSENTOU

(2)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Ordem  
7540

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 5795

Pertencente a José Rodrigues Figueira  
Junião

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES  
SÃO PAULO  
20 JAN 20 1921  
Libro \_\_\_\_\_ Fts \_\_\_\_\_  
ESPONTANEOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5793 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a José Rodrigues Figueira

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Ponta Delgada

Residente em 2.ª Bombarda

Filho de José Rodrigues Figueira

e de Elvira Leiza de Jesus

Que se destina a São Paulo - Brasil  
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais



Idade 27 anos.

Altura 1<sup>m</sup>.70

Cabelos pretos

art. 2<sup>o</sup> Dec. 6453

Sobrolhos - -

4-3-20

Olhos cast

Nariz ny

Bôca S

Côr cast

Sinais particulares

Fallam-me duas falanges no dedo  
indicador da mão direita -



*[Handwritten signature over the photo]*

Deve sair do país no prazo de trinta e dois dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do  
passaporte José de Pontes Leão, Rua do Al-  
fam. Reg. n. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em o Arruá  
aos 5 de novembro de 1920

Estampilhas ... 4,55

Emolumentos... 1,50

8,55

O Chefe da Repartição,

*[Handwritten signature]*

O Governador Civil,

*[Handwritten signature]*

Assinatura do portador,

*[Handwritten signature]*

Vistos

26/1999 Visto.

Consulado dos E. U. da Brasília,  
na Ilha da Madeira, Santa Luzia  
Funchal, 9 de Novembro de 1921



Paul Teixeira

Brasil Esc. 16/09

moeda proibida

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzôor

Porto de destino Santos

Data da saída 5-1-1921

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

pel O commissario occupo

Paul Teixeira

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .  | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                             | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*nao resum a leiçãõ utilitãõ*



12

IMIGRAÇÃO  
7 0 JAN 1921  
SANTOS

NAO ACCEITOU

C

T

r

3

Ordem 7540

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

distrito de Funchal

do  
HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES  
SÃO PAULO  
JAN 20 1921  
Libro.....Fls.....  
ESTANÇOS

Passaporte n.º

5796

Pertencente a Jeruina Gregoria de  
Jesus, casada com José Prologues  
Figueira primo, levando com sua  
companhia seus filhos e Maria quanta  
anos, e Maria Jeruina de Jesus e José  
de dez meses

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

Da a entelinho - "da Conceição -  
Of. of. Dist.  
Jaime d. Peim Braga

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5796 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Jesuína Gregório de Jesus

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Povo Delgado

Residente em 2.ª Lombada

Filho de José Agostinho Jesus

e de Jesuína de Jesus

Que se destina a São Paulo - Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais



Idade 24 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz ap

Bóca d

Côr naff

anti 20 Dec. 6453  
7-3-20

Sinais particulares

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte para o Porto Seguro Ann. Lu Alfam  
depo n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Funcheu,  
aos 3 de novembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

Jaenito Rey Pereira Braga

O Governador Civil,

Ant. Luiz Miguel de Almeida

Assinatura do portador,

N.º 1234



Vistos

Nº 2000 Visão

Consulante E. U. do Brazil.  
na Ilha da Madeira Para Santos  
Funchal 9 de Novembro de 1921



Paul Teixeira  
Vice-Cônsul

Paul Teixeira, nome português

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Almaneira*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *5-1-1921*

Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

*apostado*  
*Teixeira*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . .                                  | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

51



(4)  
Adem  
7540

PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 5755

Pertencente a António Albartus



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5755 registado no liv. n.º 10 a fl. 2

Concede passaporte a António Martin

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Ponta Delgada

Residente em 2.ª Condição

Filho de José Martin

e de Vicência de Jesus

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 64

Cabelos cast

Sobrolhos o-enc

Olhos cast

Nariz up

Bôca v.

Côr natl



art. 50 Dec. 6453

4-3-20

Sinais particulares

Embrão de José  
Rodrigues Junior



*Assinatura*

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Santos Lourenço da Silva  
depo n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Finchaal  
aos 29 de setembro de 1920

Estampilhas . . .	<u>7\$ 55</u>
Emolumentos . . .	<u>1\$ 00</u>
	<u>8\$ 55</u>

O Chefe da Repartição,

*Jaime Lourenço Pereira Braga*

O Governador Civil,

*Assinatura do portador*

Assinatura do portador

*Não escreve*

Vistos

161854 Visto.  
Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira. Para o Rio de Janeiro  
Funchal 3 de Novembro de 1920



Paul Teixeira  
Vice-Consul

Paulo B. C. 16/00, avda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Tras os montes

Porto de destino Paris

Data da saída 26-12-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração clandestina do Funchal,

o Comissario Paulo  
de Almeida

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . .                                  | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C<sup>o</sup>

Madeira, 16 de Fevereiro de 1921

To Ilmos. Srs.

The Royal Mail Steam Packet Company

S. Paulo-Brazil

Order  
7540

(5)

Declaramos que Jose Rodrigues Figueira Jr., Jesuina Gregoria de Jesus e seus filhos menores Maria, 4 anos, Maria da Conceicao 2, e Jose 10 meses; assim como Joao Gardino de Freitas, Luiza Augusta de Freitas e sua filha Maria de 9 anos de idade; embarcaram no dia 5 de Janeiro de 1921 para Santos pelo vapor "ALMANZORA" pagando os primeiros por suas passagens a importancia de £40.0.0 e Ese. 12\$32 de imposto de embarque e sello, e os segundos £40.0.0 e Ese. 9\$24

N. B.  
o documento da importancia  
despendida por Antonio Martins,  
emsta na Relacao de Roid  
Lustra & Cia junta a praxante.

per pro: BLANDY BROTHERS & C<sup>o</sup>

Coulter & Shaw

Ordem  
7540

# Declaração do Fazendeiro

Eu abaixo assignado D.<sup>o</sup> Antonio Martins Valverde, fazendeiro estabelecido neste municipio de Mattão, Comarca de Araraquara, com lavoura de café; Attesto que o imigrante José Rodrigues Figueira <sup>2101</sup> juntamente a sua familia, acham-se localizadas na minha propriedade agrícola, trabalhando como colono. Por ser verdade e para as devidas fins passo a presente declaração

testes, > em Mattão em 1821  
Luiz A. Amaral Sampaio



Reconheço a firma supra.

Luiz A. Amaral Sampaio

Mattão, 14 de junho de 1821

Luiz A. Amaral Sampaio

Tesoureiro de Paz, Substituto pto. lei

Reconhecer no TAEÃO FIRMO  
Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO



Ordem 7540

Pedro Rossi, 1.º Juiz de Paz em exercicio, neste municipio de Mattão, comarca de Araraquara

Sob fe de meu cargo, Attesto que o D.º Antonio Martins Valverde, e fazendeiro estabelecida neste municipio de Mattão, com lavoura de cafe, e que o imigrante Jose Rodrigues Figueira Junior juntamente a sua familia, acha-se localizada na dicta fazenda em qualidade de colono. Por ser verdade e para as devidas fins, passa a presente Attestado.

Mattão,



30 de Maio de 1921

Pedro Rossi

Recorremos a firma supra de Pedro Rossi,

Tomamos a Attestado de un caso

Mattão, 14 de junho de 1921

Luiz A. de Amaral Sampaio

Contra o Reg. do Tab. M.º pela lei

Reconhecer no TABAO FIRMO  
Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO




Videu  
7540

José Rodrigues Figueira Junior, portuguez, agricultor, de 28 annos, sua mulher, Jesuina, de 24, seus filhos, Maria, de 4, Conceição, de 3, e José, de 1 anno de idade, e José Antonio Martins, de 20 annos de idade, só, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor Almanzora, entraram na Hospedaria deste Departamento e seguiram para a fazenda do Sr. Dr. Antonio Martins Valverde, na estação de Dobrada, contractados pela procura n.3.247.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, e por ser avulso o immigrante José Antonio Martins, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 23 de Junho de 1921.

(1921)

  
DIRECTOR.

Indeferido, á vista  
do informe.

29/6/21.

Clemente Taveira  
Pelo Dir. Taveira